PROCESSO N.o

Proc. n.
fls. 0

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROCESSO N.º 001 91 ARQUIVO N.º

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PROCEDENCIA: GABINETE PREFEITA

ANEXOS: LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 26/12/90,

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
01	GAB. PRESIDENTE	02	01	91	15				
02	Ass. Jurídico	07	01	91	16				
03	secao legislativa	06	02	91	17				
04					18				
05					19				
06					20				
07					21				
08					22				
09					23				
10					24				
11					25				
12					26				
13					27				
14					28				

Projeto de lei complementar Nº 002/90.

Proc. n.º 001/91
Fls. 002

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 02/01/91
HORAS: 10:30hs.
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., Órgão Integrante do Departamento Municipal de Saúde, tem por finalidade básica e fixação de diretrizes e supervisão das atividades do Planejamento Político de Saúde.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído pelo Plenário e Comissões especiais.

Art.3º - O Plenário do Conselho tem a seguinte composição:

I - 01 (Hum) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 (Hum) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - 01 (Hum) representante do Departamento Municipal de Fazenda;

IV - 01 (Hum) representante de Classe, representada pelos seus respectivos Sindicatos de cada categoria;

V - 01 (Hum) representante de Igrejas;

VI - 01 (Hum) representante de cada Associação de Bairros, rural e Cooperativas;

VII - 01 (Hum) representante da Rede Básica de Saúde;

PUBLICAÇÃO

(F) 26 / 12 / 90 A 01/01/91

Cristina

PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 02 01 91
HORAS 10:30hs
CHEFE

Proc. n.º 001/91
fls. 003

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.
FL...02.

VIII - 01 (Hum)servidor representante da Unidade Mista de Saúde;

IX - 01 (Hum) representante do Poder Legislativo.

§1º - A indicação proceder-se-á:

a - Nos casos previstos nos Incisos I,II e III, pelo Diretores dos Departamentos Municipais;

b - Nos casos previstos nos Incisos IV, V e VI, pelos respectivos dirigentes;

c - Nos casos previstos nos Incisos VII e VIII, pelos servidores da saúde após reunião da Assembléia , aprovado pela maioria;

d - No caso previsto no Inciso ' IX, pela Câmara Municipal após a deliberação pelo Plenário.

§2º - Os Membros do Conselho, serão nomeados pelo Prefeito Municipal cujo mandato terá duração máxima' de dois anos.

Art.4º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, presente a maioria absoluta' de seus membros.

Art.5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será fixado em Regimento Interno aprovado ' por 2/3 (Dois terços) dos membros do Plenário e referendado por ato do Prefeito Municipal.

Art.6º - Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a Presidência do Conselho, e o Vice-Presidente, será eleito pela maioria dos membros do Plenário em sua pri-' meira reunião.

PUBLICAÇÃO

DE 26/12/90 A 01/01/91

Cristina

PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 02/01/91
HORAS: 10:30hs

Proc. n.º 001/91
fls. 004

Art.7º - Compete ao Plenário do Conselho:

I - Deliberar sobre a política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação de consolidação do Sistema Único de Saúde;

II - Convocar anualmente em conjunto com o Prefeito Municipal, a Conferência Municipal de Saúde para avaliar a situação da saúde Municipal e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Saúde;

III - Elaborar o regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei;

IV - Apreciar as Propostas de Convênio, acordos e Contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros necessários ao S.U.S.;

V - Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que conserne ao funcionamento do S.U.S.

Art.8º - Atuará como Secretário da C.M.S., um servidor da saúde, designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Ao Secretário da C.M.S., compete:

I - Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos e expedientes de competência deste;

II - Organizar o funcionamento da

PUBLICAÇÃO
DF 26/12/90 A 01/01/91
Cristina
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 02 01 91
HORAS 10:30h
PROC. Nº 001/91
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.

FL..04.

Secretaria, direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo-as, atribuições do Regimento Interno;

III - Estabelecer relacionamentos com os demais Conselhos Municipais de Saúde.

Art.9º - As comissões especiais serão constituídos por membros do Plenário na forma que fixa o Regimento Interno e tem por finalidades emitir pareceres e instruir processos para votação no Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - Em tratando de matérias que envolvem o aspecto Jurídico, Técnico ou Social de caráter especializado, as Comissões Especiais poderão solicitar a eventual ou permanente colaboração de profissionais de outros Órgãos Municipais.

Art.10º - O Plenário do Conselho deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário ou extraordináriamente conforme estabelecer o Regimento Interno.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
DE 26/12/90 A 01/01/91
Cristina
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
02/01/91 | Nº 001/91
RESPONSÁVEL

Proc. Nº 001/91
fls. 006

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

EM, 02-01-91

Ao Assessor Jurídico.-
Para as providências Necessárias.-
Em, 07/Janeiro/1991.-

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

À Sessão Legislativa
Para Conferência, anotações e arquivo.-
Em, 06/02/91.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
CMOPO/RO